



LEI Nº 4.225 DE 30 DE JANEIRO DE 1981.

Des. João Pereira Gomes
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Estabelece limite à remuneração dos Presidentes, Diretores ou Administradores de Empresas Públicas, e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Presidentes, Diretores ou Administradores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, será estabelecida pelas Assembleias Gerais respectivas, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os vencimentos de Secretário de Estado.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá conceder gratificação aos Diretores ou Administradores quando o balanço acusar saldos superiores devidamente comprovados aos do ano anterior.

§ 2º - A gratificação a que se refere o parágrafo anterior, em hipótese alguma, poderá exceder a 1/3 (um terço) da remuneração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 1981.

Evaldo Gonçalves de Queiroz
PRESIDENTE

Egídio Silva Madruga
1º SECRETÁRIO

Múcio Wanderley Sátyro
2º SECRETÁRIO

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 06/ 02 / 1981
J. Mendes